# LEI N.º 049/97

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

**ATAÍDE JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

## LEI:

Art. 1° - O Orçamento Geral de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados de acordo com as disposições legais em vigor, estima a RECEITA em R$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES:** | | R$ 2.574.000,00 |
| Receita Tributária | R$ 394.000,00 | |
| Receita Patrimonial | R$ 51.000,00 | |
| Receita de Serviços | R$ 22.000,00 | |
| Transferências Correntes | R$ 2.082.000,00 | |
| Outras Receitas Correntes | R$ 25.000,00 | |

| | | |
|---|---|---|
| **RECEITAS DE CAPITAL** | | R$ 926.000,00 |
| Alienação de Bens | R$ 30.000,00 | |
| Transferências de Capital | R$ 876.000,00 | |
| Outras Receitas de Capital | R$ 20.000,00 | |
| **TOTAL GERAL DA RECEITA** | | R$ 3.500.000,00 |

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO LEGISLATIVO** | | R$ 495.000,00 |
| Câmara Municipal | R$ 495.000,00 | |
| **ÓRGÃO EXECUTIVO** | | R$ 3.005.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | R$ 270.000,00 | |
| Secretaria Municipal Especial | R$ 1.229.000,00 | |
| Secretaria M. de Educação, Esporte, Cultura e Turismo | R$ 946.000,00 | |
| Secretaria M. de Saúde e Bem Estar Social | R$ 560.000,00 | |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA** | | R$ 3.500.000,00 |

Art. 4° - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, capítulo I, da Lei Federal n.° 4320/64 e a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, mediante empréstimos bancários, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal n.° 4320/64.

Art. 6° - Ficam dispensados de Decreto do Executivo as transposições de parcelas de dotações orçamentárias decorrentes da

transferência de qualquer elemento de despesa para o elemento pessoal, de um projeto/atividade para outro, independente da unidade ou órgão orçamentário da administração direta do Poder Executivo.

Parágrafo primeiro - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar a transposição de parcelas referidas neste artigo, fixando no Ato as condições e limite de delegação.

Parágrafo Segundo - As movimentações de recursos decorrentes de autorização contida neste artigo, serão computadas para efeito do limite fixado no artigo quinto.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Dezembro de 1997.

**ATAÍDE JOSÉ DA SILVA**
Prefeito Municipal